



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522
Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

Curitiba, 06 de abril de 2018

Nº 41/2018

Ao

Ilmo. Senhor

CLÉSIO SOARES DE ANDRADE

DD. Presidente dos Conselhos Nacionais do SEST e do SENAT

SAUS - Quadra 1 - Bloco J - Entradas 10 e 20 - Ed. CNT - 12º andar

BRASÍLIA - DF

Senhor Presidente:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA-PR, estabelecido em Curitiba-PR, na rua 13 de maio nº 835, por seu Presidente infra-assinado, vem a presença de Vossa Senhoria com fundamento no inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e nos artigos 611 ao 625, da Consolidação das Leis do Trabalho, para apresentar a proposta de revisão do Acordo Coletivo de Trabalho em vigência, conforme pedidos em anexo.

Na expectativa da tempestiva manifestação dessa prestigiosa Entidade, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

JUVENAL PEDRO CIM

Presidente



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522
Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

PAUTA REIVINDICATÓRIA 2018/2019

Cláusulas Econômicas

- 1) Reajuste salarial de 5% (cinco por cento) para todos os trabalhadores representados pelo SENALBA-PR independentemente de cargo e salário.
- 2) Reajuste do Vale Refeição/Alimentação (cláusula 8ª) no percentual de 10% (dez por cento).
- 3) Implementação do benefício do auxílio creche no montante de 50% do salário mínimo para a criança até 6 anos, sem comprovação de pagamento. A comprovação do pagamento será feita através da certidão de nascimento.
- 4) Implantação do Abono Aposentadoria com a seguinte redação: *“Todo empregado que contar com mais de 5 (cinco) anos de serviço no SEST ou no SENAT e por ocasião da sua aposentadoria, fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor do último salário recebido, desde que, no prazo máximo de noventa dias, comprove a mesma junto à empresa. Não realizando a comprovação dentro deste prazo, o empregado perde o direito a percepção do benefício.”*
- 5) Reajuste do valor do auxílio funeral (cláusula 11ª) em 10%.

Cláusulas Sociais

- 6) Implantação de nova cláusula sobre o abono de faltas com a seguinte redação: *“As entidades (SEST e SENAT) abonarão a falta ao serviço, dos empregados impedidos de comparecerem ao trabalho em virtude da ocorrência de eventos naturais ou de outros motivos considerados de força maior como por exemplo, greve do transporte coletivo municipal ou intermunicipal, que sejam de conhecimento público e independam da vontade dos mesmos.”*
- 7) Ampliação da garantia ao empregado em via de aposentadoria (cláusula 13ª) para 24 (vinte e quatro) meses.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

- 8) Ampliação da Licença Paternidade (cláusula 21ª) com a seguinte redação:
“As entidades empregadoras (SEST e SENAT) concederão licença paternidade de maneira que o pai possa gozar 20 (vinte) dias de afastamento de acordo com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.”
- 9) Liberação de Dirigentes Sindicais. Serão consideradas como faltas legais justificadas dos empregados dirigentes do SENALBA – PR, sem prejuízo da remuneração respectiva, férias legais ou 13º salário, a ausência para exercer atividades sindicais, mediante convocação prévia do Sindicato e aviso ao empregador, limitada essa dispensa em 12 dias por ano.
- 10) Inclusão de nova cláusula com a seguinte redação: *HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. A partir de 1º de janeiro de 2018 as Entidades empregadoras (SEST e SENAT) se optarem pela homologação do contrato de trabalho de seus empregados junto ao Sindicato profissional pagarão uma taxa por rescisão de contrato de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao SENALBA-PR.*
- 11) Complementação da licença maternidade. As entidades empregadoras (SEST e SENAT) se comprometem a partir de 1º de maio de 2018 a complementar o período de licença maternidade de maneira que a mãe possa gozar 180 dias de afastamento com salário integral de acordo com a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, aderindo ao Programa Empresa Cidadã.
- 12) As demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho serão todas renovadas sem alteração para o período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.

Curitiba, 15 de março de 2018

JUVENAL PEDRO CIM
Presidente